



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1.934 DE 28 DE setembro DE 1.998

“Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução CME nº. 07, de 25 de setembro de 1.998.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de setembro de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME / Nº. 007/98.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação C.M.E. de Barra do Garças - Mato Grosso.

O Conselho Municipal de Educação, do Município de Barra do Garças-MT, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo CME Nº. 007/98.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Barra do Garças-MT, anexo a esta Resolução, contendo 05 (cinco) capítulos, 05 (cinco) seções, 33 (trinta e três) artigos em 09 (nove) laudas digitadas.

Art. 2º. Esta Resolução conta seus efeitos a partir de sua publicação.

Sala das sessões, em Barra do Garças,
25 de setembro de 1.998.


Lázaro Sipriano de Carvalho

Presidente



3

ANEXO I - Res. CME Nº. 007/98

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

14

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

Capítulo - I – Do Conselho, sua Finalidade e suas Atribuições.....	02
Capítulo - II – Da Composição do Conselho.....	03
Capítulo - III – Dos Órgãos do Conselho.....	04
Seção – I – Do Plenário.....	04
Seção – II – Da Presidência.....	05
Seção – III – Das Câmaras.....	05
Seção – IV – Da Secretaria.....	06
Seção – V – Da Consultoria Técnica.....	07
Capítulo - IV – Do Funcionamento do Plenário.....	07
Capítulo - V – Das Disposições Finais.....	08



5

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Do Conselho, sua finalidade e suas atribuições

Art. 1º. – O conselho Municipal de Educação (CME), órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da administração, no setor de Educação, criado pela Lei nº. 043, de 1.997 e reestruturado pela Lei nº. 001/98, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

Art. 2º. – O Conselho destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar participação dos setores organizados da sociedade de Barra do Garças, no processo de tomadas de decisões, no setor de Educação de competência do Governo Municipal.

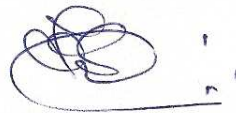
Art. 3º. – São atribuições do Conselho, além de outras conferidas em Lei:

I – fixar normas, nos termos da lei, para:

- a) a educação infantil e o ensino fundamental;
- b) o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino que compõem o sistema;
- c) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos portadores de necessidades especiais;
- d) o ensino fundamental, destinados a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
- e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
- f) a produção, controle e a avaliação de programas de educação;
- g) a capacitação de professores para lecionar emergencialmente;
- h) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- i) o acompanhamento da elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino;
- j) a classificação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;
- k) a progressão continuada, nos termos do art. 32, parágrafo 2º. da LDB;
- l) o treinamento em serviço previsto no parágrafo 4º., do art. 87 da LDB;
- m) a reclassificação de alunos, nos termos do art. 23, § 1º. da LDB;
- n) o estabelecimento de padrões mínimos de funcionamento das escolas.

II – aprovar:

- a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;



- 6
- b) os regimentos e bases curriculares das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
 - c) previamente as transferências de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município;
 - d) o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação que incluirá dados sobre a execução financeira;

III – emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais-área fim-que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

IV – pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

V – autorizar e reconhecer os estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Municipal;

VI – credenciar, quando couber, os estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Municipal;

VII – exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

VIII – representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

IX – estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;

X – acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;

XI – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, pelo Secretário de Educação e por entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XII – estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;

XIII – manter intercâmbio com Conselhos de Educação;

XIV – promover correições, por meios de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino do Sistema Municipal, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar;

XV – exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art . 4º. O C.M.E. será constituído 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notório saber, renovando-se a cada 04 (quatro) anos, por dois terços de seus membros, permitida uma recondução; respeitada a seguinte proporção:

- I – três representantes do Poder Executivo;
- II – três representantes do Poder Legislativo;
- III – seis representantes, assim especificados:

- a) um representante indicado pelos profissionais da Educação Municipal;
- b) um representante indicado pela entidade representativa dos trabalhadores do ensino privado do Município;



- X
- c) um representante dos profissionais da Educação da Universidade Federal de Mato Grosso – Instituto de Ciências e Letras do Médio Araguaia;
 - d) um representante indicado pela organização representativa dos pais de alunos do ensino público municipal;
 - e) um representante indicado pela organização representativa dos alunos do ensino público municipal;
 - f) um representante indicado pela organização representativa dos alunos do ensino público municipal.

§ 1º. – Cada membro titular deverá ter um suplente que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento.

§ 2º. – Ocorrendo vaga, a nomeação do substituto será pelo prazo restante do substituído.

§ 3º. – Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo serão indicados pelos respectivos chefes, dentre pessoas de notório saber e com poderes de decisão.

Art. 5º. – Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados ao município pelos membros do Conselho.

Parágrafo Único – O conselheiro, quando em viagem do colegiado, terá direito a transporte e as diárias, sendo o valor destas equivalente ao valor da diária paga para o ocupante de cargo em comissão (DAS – 3) da estrutura geral de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos do Conselho**

Art. 6º. – São órgãos do Conselho:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Câmaras;
- IV – Órgãos Auxiliares.

Parágrafo Único – São órgãos auxiliares:

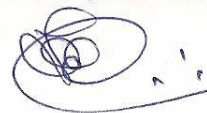
- I – Secretaria do Conselho;
- II – Consultoria Técnica.

Seção I **Do Plenário**

Art. 7º. – O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho e reunir-se-á ordinária, e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em datas, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 1º. – As reuniões ordinárias serão mensais, conforme calendário aprovado na última reunião de cada ano, para vigorar ao ano seguinte.

§ 2º. – As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente, ou por 1/3 (um terço) dos membros do conselho, com antecedência



9

mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º. – O quorum exigido para instalação de reunião será de metade mais 01 (um) dos membros do conselho, em primeira chamada, e com qualquer número, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 4º. – Desde que autorizada em plenário, qualquer pessoa poderá participar, com direito apenas a voz, das reuniões do conselho.

Art. 8º. – As decisões do Conselho estão sujeitas à homologação do Prefeito Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A deliberação vetada pelo Prefeito voltará a ser apreciada pelo C.M.E. que poderá rejeitar o veto por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros.

Seção II Da Presidência

Art. 9º. – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos dentre os membros, em escrutínio secreto, e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. – Na reunião destinada à eleição do Presidente e Vice-Presidente serão reservados 10 (dez) minutos para apresentação de chapas, passando-se, a seguir, à votação secreta e imediata apuração dos votos, elegendo-se como Presidente e com Vice-Presidente os conselheiros cujos nomes compuserem a chapa e tiverem a maioria de votos dos conselheiros presentes.

§ 2º. – Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente terão duração de 02 (dois) anos.

Art. 10 – Compete ao Presidente:

- I – Representar o Conselho;
 - II – Cumprir e fazer cumprir este regimento;
 - III – Convocar e presidir as reuniões do conselho;
 - IV – Solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do conselho;
 - V – Distribuir os processos, designando os conselheiros que deverão analisá-los;
 - VI – Requisitar diligências e exames solicitados pelos conselheiros;
 - VII – Apresentar, no final de cada ano, ao Poder Executivo um relatório de seus trabalhos;
 - VII - Conceder licença aos membros do conselho, quando requerida formalmente;
 - IX – Comunicar a Secretaria de Educação o término do mandato dos membros do conselho;
 - X – Convocar o Consultor técnico, quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de assessoria;
 - XI – Decidir sobre as questões de ordem, cabendo recurso ao plenário;
 - XII – Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.
- § 1º. O Presidente será auxiliado e substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.



§ 2º. Em caso de Vacância da Presidência, o Presidente será sucedido pelo Vice-Presidente, até a conclusão do mandato respectivo.

§ 3º. O presidente do conselho só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria reunião.

Seção III Das Câmaras

Art. 11. – Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho disporá, dentre outras que venham a ser criadas, das seguintes Câmaras.

I – Câmara de Ensino;

II – Câmara de Legislação e Normas, Planejamento e Avaliação.

§ 1º. – A fim de desincumbir-se de encargo não especificado das Câmaras, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 2º. – A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

Art. 12 – As Câmaras serão compostas de 50% dos conselheiros, cada uma e as comissões especiais de 03 (três) membros, designados por ato do Presidente do Conselho.

§ 1º. – Nenhum Conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de 01 (uma) Câmara.

§ 2º. – Cada Câmara escolherá um coordenador que será designado por ato do Presidente.

Art. 13 – Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 14 – Reuniões conjuntas das duas Câmaras serão realizadas ordinariamente, somente quando houver interesses específicos elas se reunirão separadamente.

Seção IV Da Secretaria

Art. 15 – O Conselho disporá de uma secretaria que terá a seu cargo os serviços administrativos.

Art. 16 – Compete ao secretário:

I – Superintender todo o serviço da secretaria do Conselho;

II – Expedir as convocações para as reuniões do Conselho e secretariá-las;

III – Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documento e cadastros das entidades representadas no conselho;

IV – Organizar a pauta das reuniões;

V – Elaborar relatório das atividades do Conselho anualmente, ou sempre que solicitada pela Presidência;

VI – Desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.



10

Seção V
Da Consultoria Técnica

Art. 17 – O Conselho disporá de um Consultor Técnico, especialista de Educação, ao qual competirá:

I – Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;

II – Assessorar as comissões do Conselho;

III – Desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

IV – Participar e opinar nas sessões do Conselho sem direito a voto;

V – Atender às solicitações de informações dos conselheiros, fornecendo pareceres escritos, sempre que solicitado, dentro dos prazos concedidos.

CAPÍTULO IV
Do Funcionamento Plenário

Art. 18 – As sessões plenárias, com duração máxima de 02 (duas) horas, constarão de duas partes:

♦ expediente;

♦ ordem do dia.

Art. 19 – O expediente abrangerá:

I – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documento de interesse do Plenária;

III – outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.

Art. 20 – A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente.

Art. 21 – Relatada, a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 03 (três) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreverem.

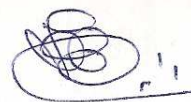
Parágrafo Único – O Conselheiro, dentro de seu prazo regimental, pode conceder apartes.

Art. 22 – O relator terá direito de dispor de mais de 03 (três) minutos, após o encerramento da discussão.

Art. 23 – As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 24 – Na ausência do Presidente e do Vice- Presidente, a sessão será presidida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 25 – Os titulares de órgãos da Secretaria Municipal de Educação, exercentes de cargos de chefia ou de funções de assessoramento, deverão comparecer às sessões



do Conselho para prestarem esclarecimento e fornecerem informações, quando convocados:

I – pelo Presidente;

II – pela maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 26 – A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 27 – As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 02 (dois) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que pretende elucidar.

Art. 28 – Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, ressalvado o disposto no inciso XI do Artigo 10.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 29 – Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 – Será considerado renunciante o Conselheiro que, sem justificativa, faltar 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 08 (oito) intercaladas, dentro do mesmo ano, devendo a Presidência comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação, para que esta providencie a substituição.

Art. 31 – As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho e homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 32 – O presente Regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, sob proposta apresentada em reunião anterior à votação.

Art. 33 – Este Regimento, após aprovação, entrará em vigor na data de sua homologação pelo Prefeito Municipal.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário aprovou, por unanimidade, este Regimento.

Sala das sessões, em Barra do Garças, 25 de setembro de 1.998.


Lázaro Sipriano de Carvalho
Presidente

